

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 3/2025- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 016/2025, de autoria da Vereadora Jucileide Carlos Correia da Costa;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 22 de Dezembro de 2025 - Ofício 0181-A/2025 encaminhando numeração para promulgação de Leis Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 771/2025 oriunda do projeto de Lei nº 016/2025, de autoria da Vereadora Jucileide Carlos Correia da Costa, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Baía Formosa Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro CNPJ: 40.800.427/0001-99
Lei Promulgada N.º 771/2025

Institui a política de acompanhamento e promoção da cobertura vacinal entre todos os alunos da rede municipal de ensino de Baía Formosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Baía Formosa, a política de acompanhamento da situação vacinal de todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de assegurar a cobertura vacinal adequada, conforme o calendário nacional de imunização do Ministério da Saúde e do Município.

Art. 2º As instituições de ensino da rede municipal deverão, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, verificar e acompanhar periodicamente a situação vacinal dos alunos, com base na caderneta de vacinação.

§ 1º A apresentação da caderneta de vacinação atualizada será solicitada ato da matrícula, bem como durante o ano letivo, por meio de campanhas internas de atualização de dados vacinais.

§ 2º A frequência à escola não será impedida em caso de não apresentação da caderneta, mas os responsáveis serão notificados para regularização.

§ 3º Em caso de vacinas em atraso, os pais ou responsáveis legais serão orientados a procurar uma unidade de saúde para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

§ 4º A não regularização no prazo previsto implicará comunicação ao Conselho Tutelar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar campanhas de vacinação nas próprias unidades escolares, garantindo o acesso à imunização de forma prática e segura.

Art. 4º Casos de contraindicação médica para determinadas vacinas deverão ser justificados por meio de laudo médico apresentado à direção da escola.

Art. 5º Os dados referentes à cobertura vacinal dos alunos poderão ser utilizados para fins estatísticos e planejamento de políticas públicas, observando-se o sigilo das informações e a legislação vigente de proteção de dados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata no ano letivo subsequente.

Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 47132528